



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**Lei nº 2142, de 09 de novembro de 2001**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios de 2002 a 2005 e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2002 a 2005, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital -e outras delas decorrentes- e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que integra esta Lei.
- Art. 2º.** São princípios fundamentais da elaboração, acompanhamento e execução das políticas da Administração Municipal:
- I. o planejamento, a transparência e a responsabilidade fiscal;
  - II. o incentivo à participação popular;
  - III. a opção preferencial por medidas e ações econômicas, criativas, inovadoras e afirmativas de cidadania;
  - IV. a ética e a honestidade.
- Art. 3º.** O Plano Plurianual de que trata esta Lei foi elaborado em consonância com as diretrizes estratégicas a seguir alinhadas:
- I. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** promover e assegurar o desenvolvimento social pela universalidade dos direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer e por ações afirmativas visando à diminuição da pobreza e das desigualdades sociais;
  - II. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** promover o desenvolvimento sustentável de todo o tecido produtivo municipal, elevando os níveis de competitividade e de qualidade da produção e comercialização de bens e serviços e ampliando ao máximo as oportunidades de geração de emprego e renda, num meio ambiente preservado e sadio;
  - III. **DESENVOLVIMENTO DAS ESTRUTURAS URBANA E RURAL:** aperfeiçoar as estruturas urbana e rural, tornando-as modernas e integradas ao meio ambiente, de modo a ensejar condições saudáveis de moradia, mobilidade interna e facilitadoras ao acolhimento e crescimento sustentável das atividades econômicas, educacionais e turísticas;
  - IV. **DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** modernizar e flexibilizar a administração pública, fazendo-a sinônimo de padrão de qualidade, com prestação de serviços que satisfaçam em plenitude às expectativas e necessidades da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, entende-se por:

- I. **DESPESAS DE CAPITAL:** as que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem (imóveis, instalações, equipamentos e material permanente) ou para diminuição da dívida (amortização do principal);
- II. **PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- III. **DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:** as grandes linhas reguladoras dos traçados das políticas de governo, nas quais devem se pautar todos os programas;
- IV. **FUNÇÃO:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa do setor público;
- V. **SUBFUNÇÃO:** partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações –por alterações ou supressões- no Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer inclusão no Plano Plurianual dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 6º.** As quantificações orçamentárias dos programas deste Plano Plurianual serão estabelecidas nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais de 2002 a 2005.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de novembro de 2001, 121º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**